



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 26/2012
PROCESSO Nº 126/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2008, de iniciativa do Vereador AÍRTON LUIZ MINÚSCULI, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E SÃO PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO BEM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANO, aos aposentados e pensionistas, que recebem até dois salários mínimos, mensalmente e são proprietários de um único bem imóvel no Município.

A iniciativa do Vereador tem mérito, mas não tem condições de prosperar, pois trata-se de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme Artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresentando vício de iniciativa.

O referido Projeto de Lei Complementar fere ainda, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 14 na medida em que implica em renúncia de receita, sem conter a estimativa do impacto orçamentário, embora haja previsão de medidas de compensação.

Considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que a proposta seja enviada ao Executivo Municipal como sugestão para posterior ação expressa do Prefeito, no sentido de enviar ao Legislativo o projeto de lei competente.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 13 de abril de 2012.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836